

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA - AUCEN			1.2 C.N.P.J. 08.105.032/0001-63	
1.3 Endereço AVENIDA JUVENAL SILVA BRAGA, 160				
1.4 Cidade ESPERANÇA NOVA	1.5 U.F. PR	1.6 C.E.P. 87.545-000	1.7 DDD/Telefone	
1.8 Conta Corrente 14.088-0	1.9 Banco 1 – BANCO DO BRASIL	1.10 Agência 1354-4	1.11 Praça de Pagamento PEROLA/PR	
1.12 Nome do Responsável FELIX GUSTAVO DE MACEDO SOUZA				1.13 C.P.F. 103.157.599-50
1.14 C.I./Órgão Expedidor 13.563.411-5	1.15 Cargo PRESIDENTE	1.16 Telefone 044 991224507		
1.17 Endereço RUA FLORISVAL PAGANINI NOGUEIRA				1.18 C.E.P. 87.545-000
1.19 Home Page:		1.20 e-mail: felixgms@hotmail.com		

2 OUTROS PARTICÍPEIS

2.1 Nome	2.2 C.N.P.J./C.P.F.
2.3 Endereço	2.4 C.E.P.

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino, e promover o município a ser solidário oferecendo a seus munícipes condições de estudar, desde o ensino fundamental até o superior e/ou profissionalizante.

3.2 Identificação do Objeto

Transferência de recursos financeiros à AUCEN – ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA, destinado a subsidiar parte do custeio do transporte dos alunos Universitários, Técnicos e cursistas para a cidade de Umuarama.

Prefeitura Mun. de Esperança Nova

PROTOCOLO N.º 054/2018

Data 02/03/18 Horário 14:28

marli S. Rocha

ASSINATURA

DEFERIDO

Em 02/03/2018

[Assinatura]

[Assinatura]

3.3 Justificativa da Proposição

A AUCEN – Associação dos universitários e cursistas de Esperança Nova necessita de ajuda financeira por parte do Município por ser uma entidade sem fins lucrativos e ficar muito oneroso para os alunos pagar todo o valor do transporte e muitos não conseguiria ingressar na universidade ou fazer cursos técnicos principalmente os mais carentes, para isto precisamos fomentar parte dos custos de transporte de alunos universitário deste Município até a Cidade de Umuarama, pois nosso município não conta com universidade e centro de formações técnicas, a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.4 Período de Execução das Ações/Atividades

3.5 Período de Execução da Parceria

3.4.1 Data de Início
01.03.2018

3.4.2 Data de Término
31.12.2018

3.4.3 Data de início
01.03.2018

3.4.4 Data de Término
31.12.2018

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 Meta	4.2 Etapa/ Fase	4.3 Especificação atividades	4.4 Indicador Físico		4.5 Duração	
			Un.	Quant.	Início	Término
1	1.1	Atender todos os alunos do Município que necessitem de transporte coletivo para a cidade de Umuarama para estudar em cursos técnicos, ensino superior e Pós-graduação.	Unidade	42 alunos	01.03.2018	31.12.2018

5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS

5.6.1 n°meta 5.6.2 Descrição da forma de execução
Contratação de empresa para prestação de serviço no transporte coletivo de passageiro.

6 PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1 RECEITAS

Descrição	Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$
Receita através de transferência de recurso através da formalização de Termo de Fomento a ser formalizado com o Município.	117.000,00		117.000,00

Julia



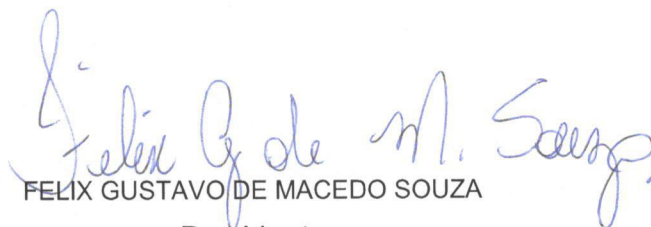
TOTAL RECEITAS			117.000,00				
6.2 DESPESAS							
Despesas Correntes		Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$			
Item despesa	Especificação						
1	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
2	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
3	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
4	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
5	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
6	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
7	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
8	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
9	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
10	Pagamento de terceiro pessoa jurídica	11.700,00	0,00	11.700,00			
Total Despesas Correntes (I).....				117.000,00			
Despesa Capital							
Item despesa	Especificação						
Total Despesa Capital (II).....							
TOTAL DESPESAS III = (I+II).....							
7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ (considerar como primeiro mês o de início do projeto)							
Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		11.700,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		11.700,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00		
Recursos proponente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
8 DECLARAÇÃO							
Na qualidade de representante legal do conveniente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de							

Julia

Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- d) ter 1 (um) ano de existência com cadastro CNPJ ativo.
- e) ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) evidenciar instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimentos das metas estabelecidas.
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- j) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- k) apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- l) apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014
- m) apresentar alvará de localização municipal
- n) atender a exigências dos conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos quando for o caso

Esperança Nova-Pr., 26 de fevereiro de 2018.


FELIX GUSTAVO DE MACEDO SOUZA

Presidente

CPF: 103.157.599-50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**



TERMO DE ENEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018

OBJETO: Termo de Fomento entre o Município de Esperança Nova e a **Associação De Universitário e Cursistas de Esperança Nova - AUCEN** Transferência de recursos financeiros à AUCEN – ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA, destinado a subsidiar parte do custeio do transporte dos alunos Universitários, Técnicos e cursistas para a cidade de Umuarama.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, Inciso II da Lei n° 13.019/2014 e Artigo 10 do Decreto Municipal 041 de 06 de Março de 2017.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação De Universitário e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN, inscrita no CNPJ n° 08.105.032/0001-63.

Considerando as especificidades da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 041/2017, quanto a inexigibilidade do Chamamento público respaldado na mesma Lei, em seu Artigo 31 e Artigo 10 do Decreto Municipal;

Considerando que por intermédio da Lei Municipal n° 810 de 29 de Março de 2017 que autoriza o Município a firma Termo de Fomento realizar transferência financeira a Associação De Universitário e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN;

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município contornar falhas e preencher lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios Sociais pela Administração.

Justificativa da realização da parceria: Associação De Universitário e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN, inscrita no CNPJ n° 08.105.032/0001-63, foi fundada no ano de 2.006 no intuito de promover o crescimento educacional da população do Município e por ser uma entidade sem fins lucrativos e ficar muito oneroso para os alunos pagar todo o valor do transporte e muitos não conseguiria ingressar na universidade ou fazer cursos técnicos principalmente os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**



mais carentes, para isto há a necessidade fomentar parte dos custos de transporte de alunos universitário deste Município até a Cidade de Umuarama, pois o município não conta com universidade e centro de formações técnicas, a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos Sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem proporcionar uma atuação colaborativa entre a administração pública e a sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob esta ótica, a abertura de espaços dentro da administração pública para participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual, no qual determina que as obras, os serviços, compras, e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 041/2017, no caso de modalidade de parcerias disposta pela Lei, Termo de Colaboração e Termo de Fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



Entretanto, as aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela Lei é o chamamento público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, Lei prevê, em seu Art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Também há previsão no Decreto 041/2017 Artigo 10 como transcrito abaixo:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



No caso em questão viabiliza a dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade na qual foi destinada a subvenção social, nos termos da Lei Municipal 810/2017.

Assim, a formalização do Termo de fomento, possibilitará a **Associação De Universitário e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN**, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento a sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que se dignem a analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação e sua Publicação no site do Município e no diário oficial do município, também ficará afixado no mural do Paço Municipal pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, para que se produza a eficácia do ato, e posteriormente a formalização do Termo de Fomento

Solicito também a verificação junto a Divisão de Contabilidade a existência de crédito orçamentário, e junto a Divisão de Tesouraria a disponibilidade financeira para atender a respectiva despesa, na forma de Lei, bem como a emissão do competente parecer jurídico.

Esperança Nova, 05 de março de 2018.

VALDEIR ALVES FELIPE

Dir. da Divisão de Educação Cultura Esportes e lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 012/2018

OBJETIVO: *Termo de Fomento entre o Município de Esperança Nova e a Associação dos Universitários e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN, com base na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41/2017.*

Trata-se de solicitação da Secretaria Geral da Administração sobre a possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento com a Associação dos Universitários e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN.

Apresentou junto à solicitação suas justificativas, informando que ela atende as finalidades para celebração da parceria, além de atestarem ser a única entidade que atende o objeto no Município, incluindo, ainda, declarações, documentação da Associação e o Plano de Trabalho.

É o breve relato.

As parcerias voluntárias, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, passou a vigor sob as regras contidas na Lei nº 13.019/2014, devidamente regulamentada na esfera Municipal pelo Decreto nº 41/2017.

Tais normas prevêm como regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias entre a Administração Pública e as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos, no caso em questão a Organização Civil a ser fomentada é a Associação dos Universitários e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN, a qual recebe auxílio para assegurar o transporte aos estudantes de cursos técnicos, universitários, entre outros que necessitam do transporte para cidade de Umuarama.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que o chamamento dispensável ou, no presente caso, inexigível.

É o que se extrai do Art. 31 da norma, veja:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada

*Avenida Juvenal Silva Braga, nº 400 – Fone (44) 3640-8000
CNPJ nº 01.612.569/0001-91 – site www.esperacanova.pr.gov.br
Esperança Nova – Estado do Paraná*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Departamento Jurídico

expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No mesmo sentido foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 41/2017, em seu Art. 10, *in verbis*:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

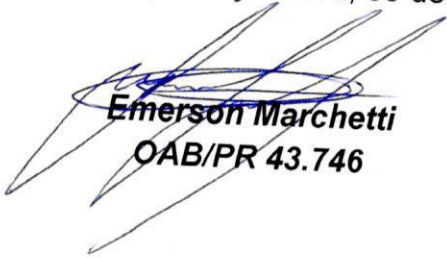
II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Assim, considerando as regras expostas, a viabilização da inexigibilidade de chamamento público está no fato de que a entidade é a única no Município que atende a finalidade, conforme exarado pelo Diretor da Divisão de Educação às fls. 04, bem como já está cadastrada como destinatária de subvenção social através da Lei Municipal nº 810/2017.

Desta forma, considerando que estão satisfeitos os aspectos legais analisados, somos de Parecer Favorável à inexigibilidade do Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação dos Universitários e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN, consignando que deverá ser providenciada a devida publicação, nos termos exigidos pelo §1º, do Art. 32, da Lei nº 13.019/2014, c/c §1º, do Art. 11, do Decreto nº 41/2017.

É o Parecer, s.m.j.

Esperança Nova, 05 de março de 2018.


Emerson Marchetti
OAB/PR 43.746



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E ASSOCIAÇÃO DE
UNIVERSITÁRIO E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA -
AUCEN.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.269/0001-91, com sede administrativa na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 181, na cidade e município de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **VALDIR HIDALGO MARTINEZ**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI/RG nº 4.145.492-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 557.410.969-72, residente e domiciliado na Av. Walter de Castro Cunha, no município de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADORA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA - AUCEN**, entidade jurídica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.105.032/0001-63, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, nº. 160, na cidade de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, neste ato representada por seu presidente **FELIX GUSTAVO DE MACEDO SOUZA** brasileiro, casado, estudante, portador da CI/RG nº. 13.563.411-5-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 103.157.599-50, residente e domiciliado na Rua Florisval Paganini Nogueira N° 340 na cidade de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal 041, de 06 de março de 2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros à AUCEN - ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA, destinado a subsidiar parte do custeio do transporte dos alunos Universitários, Técnicos e cursistas para a cidade de Umuarama.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Termo de Fomento fundamentado no Termo de Inexigibilidade nº 01/2018, através do Processo administrativo nº 01/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

2.2. Também tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 041/2017, Resolução 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 ambas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, que foi devidamente aprovado pelo Município de Esperança Nova.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo do Gestor do Termo de Fomento.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente em conta corrente específica e em instituições financeiras oficiais no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, bem como com a Prestação de Contas.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS e Tribunal de Contas do Estado;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.12. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.13. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- 5.14. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.15. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebido;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.2. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

03.007.12.361.1012.2.113 – 33.50.43.99.99.00 – FONTE 000 – DESP. 1768

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Esperança Nova fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

- 9.1. Fica nomeada a servidora Simone Cristina Palota Ribeiro matrícula funcional 63-9/1, como gestora deste Termo de Fomento, Designado através da Portaria 221/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de DAM emitido pela Prefeitura ou depósito no Banco do Brasil 001 Agência 1354-4 conta corrente 9978-3, juntamente com os Extratos Bancários com saldo zerado da conta existente.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- e) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;

f) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

g) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

j) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Esperança Nova, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.1.6. A entidade bimestralmente deve também prestar conta de toda movimentação financeira, incluindo os rendimentos de aplicação destinados a execução do objeto pactuado que irão compor os demonstrativos do recurso da transferência, bem como as despesas deverá ser informado no SIT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência, contados a partir de 05 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme indicação constante na Inexigibilidade de Chamamento Público 01/2018, Processo Administrativo 01/2018.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Felix' or 'Felix G'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXEÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Esperança Nova, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico e Jurídico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Esperança Nova 13 de março de 2018.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

FELIX GUSTAVO DE MACEDO SOUZA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandro T. Sgrignoli

CPF: 072.536.149-25

Nome: Geovane T. de Messias

CPF: 088.954.629-04

**A ORDEM DO DIA PARA RECEBER
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Resultado: Aprovado

Em 13 de Março de 20 18


PRESIDENTE


Rafael Diego Peres

CPF 078.753.019-04
1.º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2018**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA CNPJ Nº 01.612.269/0001-91
TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS E CURSISTA DE ESPERANÇA NOVA – AUCEN CNPJ Nº 08.105.032/0001-63.

FUNDAMENTAÇÃO: Termo de Fomento fundamentado no Termo de Inexigibilidade nº 01/2017, através do Processo administrativo nº 01/2017, Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 041/2017, Resolução 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 ambas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à AUCEN – ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA, destinado a subsidiar parte do custeio do transporte dos alunos Universitários, Técnicos e cursistas para a cidade de Umuarama.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), os valores serão repassados 10 (dez) parcelas mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

03.007.12.361.1012.2.113 – 33.50.43.99.99.00 – FONTE 000 – DESP. 1768

VIGÊNCIA: 05 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Esperança Nova 14 de março de 2018.


**VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL**

leis@ilustrado.co



Univ. Carlos R. G. 9909 - Convivência

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		EXERCÍCIO ANTERIOR
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
O Recurso Ordinária (Livre)	698.516,49	521.497
94 Retenções em Despesas	0,00	0
101 FUNDEB 96% Exercício Corrente	13.903,78	22.838
102 FUNDEB 40% Exercício Corrente	16.048,75	31.390
109 Educação 10%	28.813,67	38.653
104 Educação 20%	152.448,00	10.071
105 Atividade de Apoio da Educação - Exercício Corrente	730,76	730
107 Ensino Educação	11.130,12	7.083
108 Prate Estadual	6.813,46	66.338
104 Prate Federal	157,93	0
100 Prate Prate	7.447,78	3.341
120 Apoio a CRECHES	43.169	4.000
130 FUNDE - ONRUS RURAL - 2014-2020/2014	1.856,43	1.856
132 FUNDE - BRASIL CAMPESINHO	416,14	0
133 FUNDE-PAR 2014-2018	28.158,88	0
303 Escola - Manutenção de Insumos	11.659,20	35.112
304 Atividade de Base da Escola	2.887,85	6.853
317 Atividade de Base da Escola - 2014-2018	719,00	0
318 Compensação Educacional - 1.800.000,00 - Roteiro	10.188,00	88.400
405 Atividade Manuseio	800.000,00	141.000
406 Atividade de Manutenção e Reparo - Manutenção de Estruturas e Mobiliário	6.259,24	880
407 Vigorosa em Ensino	18.917,87	25.113
408 Atividade de Manutenção	40.000,00	28.180
409 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
410 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
411 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
412 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
413 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
414 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
415 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
416 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
417 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
418 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
419 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
420 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
421 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
422 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
423 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
424 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
425 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
426 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
427 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
428 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
429 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
430 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
431 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
432 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
433 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
434 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
435 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
436 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
437 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
438 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
439 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
440 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
441 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
442 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
443 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
444 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
445 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
446 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
447 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
448 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
449 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
450 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
451 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
452 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
453 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
454 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
455 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
456 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
457 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
458 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
459 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
460 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
461 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
462 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
463 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
464 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
465 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
466 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
467 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
468 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
469 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
470 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
471 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
472 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
473 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
474 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
475 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
476 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
477 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
478 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
479 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
480 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
481 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
482 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
483 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
484 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
485 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
486 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
487 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
488 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
489 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
490 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
491 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
492 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
493 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
494 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
495 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
496 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
497 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
498 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
499 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111
500 Atividade de Manutenção	10.000,00	8.111